



Indicação nº359/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 13/03/2025

Justino - 2574
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

LEONARDO LIMA DA COSTA, vereador com assento nesta Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, indicar à Excelentíssima Senhora Prefeita Raimunda Nilda da Silva Cruz, Chefe do Executivo Municipal, e extensivo à Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, A criação de um programa de suporte psiquiátrico na **Maternidade Divino Amor**, no município de Parnamirim, destinado a mães que perdem seus filhos durante o parto, visando minimizar os impactos emocionais dessa perda.

JUSTIFICATIVA

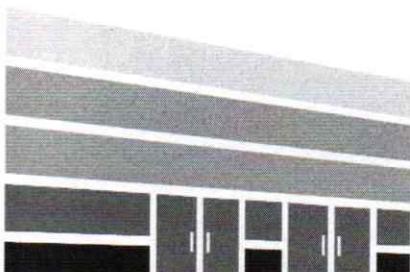
A presente indicação fundamenta-se na necessidade de oferecer amparo às mulheres que sofreram uma perda gestacional ou neonatal, uma experiência profundamente traumática que pode desencadear quadros de depressão, ansiedade, síndrome do luto prolongado e outros transtornos psíquicos. Muitas dessas mães enfrentam esse sofrimento sem o devido acolhimento, o que compromete sua saúde mental e seu bem-estar no longo prazo.

Diante disso, propomos a estruturação de um serviço especializado dentro das maternidades municipais, que contemple:

Atendimento psiquiátrico e psicológico imediato, ainda no ambiente hospitalar, para as mães que sofreram perda gestacional ou neonatal, garantindo um suporte inicial essencial no enfrentamento do luto;

Acompanhamento contínuo pós-alta, assegurando suporte psicológico e psiquiátrico a longo prazo, prevenindo o agravamento de transtornos emocionais e promovendo a recuperação dessas mulheres;

Grupos de apoio e assistência multidisciplinar, envolvendo psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais de saúde capacitados para lidar com esse tipo de trauma, possibilitando um espaço de escuta, acolhimento e troca de experiências entre mães que passaram pela mesma dor;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMirim

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 13/03/2025

Thiago Fennander

1º Secretário



Capacitação das equipes de saúde, para que possam oferecer um atendimento mais humanizado, empático e sensível às mães enlutadas, reduzindo a revitimização e garantindo um cuidado mais adequado à sua realidade emocional.

Essa iniciativa promoverá um olhar mais humano e cuidadoso para essas mulheres, oferecendo suporte especializado em um momento de extrema vulnerabilidade. Além disso, contribuirá significativamente para a redução de complicações psicológicas e psiquiátricas decorrentes da perda gestacional, fortalecendo a saúde mental materna e promovendo maior qualidade de vida.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente indicação está fundamentada em dispositivos legais que garantem o direito à saúde mental, à assistência integral à mulher e ao atendimento humanizado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para aquelas que enfrentam a perda gestacional e neonatal.

1. Constituição Federal de 1988

- **Artigo 6º** – Assegura a saúde como um direito social fundamental.
- **Artigo 196** – Determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2. Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)

- **Artigo 2º** – Estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que o Estado deve garantir condições para o seu pleno exercício.
- **Artigo 6º** – Determina que as ações de saúde incluem a assistência terapêutica integral, incluindo a atenção psicológica.

3. Lei nº 13.239/2015 – Institui a política de humanização do luto materno no âmbito do SUS, promovendo a assistência às mães que sofreram perda gestacional ou neonatal.

4. Lei nº 14.324/2022 – Dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Psicossocial às Pessoas em Luto, garantindo suporte psicológico adequado às pessoas enlutadas.

5. Política Nacional de Humanização do SUS (PNH - Portaria nº 399/GM/2006)

- Preconiza o acolhimento humanizado, especialmente em momentos de vulnerabilidade, como a perda gestacional e neonatal.

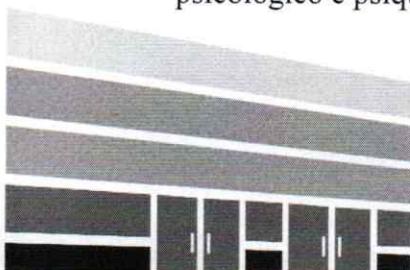
6. Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP nº 010/2005)

- Define a atuação dos psicólogos na área da saúde, incluindo o suporte a pacientes em sofrimento psíquico e situações de luto.

7. Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018)

- Determina que é dever do médico garantir um atendimento digno e respeitoso, incluindo o cuidado com a saúde mental do paciente.

Com base nesses dispositivos legais, a implementação de um serviço especializado de suporte psicológico e psiquiátrico para mães enlutadas não apenas atende a uma necessidade urgente,





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

mas também fortalece a proteção dos direitos à saúde, dignidade e acolhimento dessas mulheres.

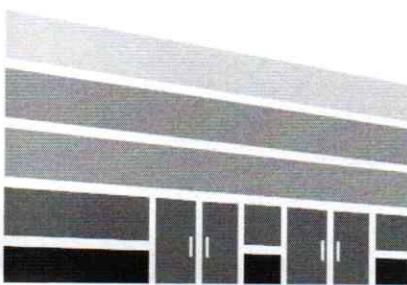
Diante da relevância desta proposta, solicito ao Executivo Municipal que estude a viabilidade de sua implementação e tome as providências necessárias para a criação deste serviço essencial.

Esperando no atendimento do pleito, antecipadamente agradeço.

Plenário Dr. Mário Medeiros 11 de março de 2025.


Leonardo Lima da Costa

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br